



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

*A O.A.T.R.c
ao Edic.
Viniçus e Jorge.
Ubá, 1º/12/14.*

MENSAGEM N° 066, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

Senhora Presidente Rosângela Alfenas,
Senhores Vereadores:

*Vereadora Rosângela Alfenas
Presidente da Câmara*

Cumpre-nos encaminhar a V.Exas., para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, em regime de urgência, o Projeto de Lei Complementar anexo, que **“Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal 062, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código de Receitas do Município de Ubá”**.

Cuida o projeto da inclusão no texto do Código Tributário da relação analítica das atividades sujeitas ao poder municipal de fiscalização sanitária, de forma a facilitar a compreensão do agente público e do contribuinte, na execução de uma atividade fundamental da administração pública.

A lei cuida, também, de isentar do pagamento da Taxa de Fiscalização Sanitária, as associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

Outra alteração que está sendo proposta é fixação de uma tabela de valores mais simples, que leva em conta a dimensão do empreendimento sujeito à fiscalização, de forma que o pequeno contribuinte pague uma pequena taxa anual, de crescimento gradativa, de acordo com o tamanho do empreendimento. Registre-se que a taxa atualmente praticada é única, independente da dimensão do estabelecimento.

Para que possa vigorar ainda em 2015 (90 dias após sua publicação), é necessário que a lei seja PUBLICADA em 2014, pelo que ROGAMOS aos Senhores Vereadores que a votação da presente matéria se ultime ainda no presente exercício financeiro, ainda que necessária a convocação de reuniões extraordinárias do Poder Legislativo, que, desde já, se requer.

Atenciosamente,

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

RODRIGO ANTONIO RIBEIRO
Procurador Geral do Município